



LEI EM VIGOR

LEI Nº 1137/2003

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Donilo Della Giustina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de planejar e coordenar as atividades culturais do Município de São Ludgero.

Art. 1º-A O Conselho Municipal de Cultura é parte integrante do Sistema municipal de Cultura, vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e tem por competências:

- Formular as políticas e as diretrizes para o Plano municipal de Cultura;
- Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
- Formular e aprovar seu regimento a ser homologado por decreto do Poder Executivo;
- Apreciar o regulamento, supervisionar, acompanhar, e fiscalizar as ações do fundo de Cultura. (Redação acrescida pela Lei nº 1751/2011)

~~Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, compor-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento Cultural do Município, conforme segue:~~

~~a) Entidades Governamentais:~~

- ~~1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;~~
- ~~1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;~~
- ~~1 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;~~
- ~~1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.~~

~~b) Entidades não Governamentais:~~

- ~~1 (um) representante das Escolas Particulares;~~
- ~~1 (um) representante da Associação Comunitária;~~
- ~~1 (um) representante do Clube dos Dirigentes Lojistas (CDL);~~

~~1 (um) representante da Associação dos Pais e Professores (APP):~~

~~Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura compor-se-á de membros representantes de órgãos governamentais e da comunidade, com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento Cultural do município, conforme segue:~~

~~a) Entidades Governamentais:~~

~~01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;~~

~~01 (um) representante da Secretaria de obras e Viação:~~

~~01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;~~

~~01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~

~~01 (um) representante da EPAGRI~~

~~01 (um) representante da Câmara de Vereadores;~~

~~b) Entidades não governamentais:~~

~~01 (um) representante das escolas particulares;~~

~~01 (um) representante das escolas públicas~~

~~01 (um) representante do Clube dos dirigentes Lojistas - CDL~~

~~01 (um) representante de Associação Comunitária~~

~~01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairro~~

~~01 (um) representante da Indústria (Redação dada pela Lei nº 1751/2011)~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura compor-se-á de membros representantes de órgãos governamentais e da comunidade, com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento Cultural do Município, conforme segue:

a) Entidades Governamentais:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

01 (um) representante da EPAGRI;

01 (um) representante de Centros de Educação Infantil do Município.

b) Entidades Não-Governamentais:

01 (um) representante das escolas particulares;

01 (um) representante das escolas públicas;

01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

01 (um) representante de Associação Comunitária;

01 (um) representante da Indústria;

01 (um) representante da Associação Cultural. (Redação dada pela Lei Complementar nº 130/2014)

Art. 3º - Os membros do conselho Municipal de Turismo, não receberão remuneração, sendo considerado de relevante serviço ao Município.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, não receberão remuneração, sendo considerado de relevante serviço ao Município. (Redação dada pela Lei nº 1751/2011)

~~**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 2 (dois) anos.~~


Art. 4º mandato dos membros do Conselho municipal de Cultura será de 02 anos. (Redação dada pela Lei nº 1751/2011)

Art. 5º - A nomeação será feita através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero, 22 de agosto de 2003.

DONILO DELLA GIUSTINA
Prefeito Municipal

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 31/08/2006



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 17 de junho de 2024 às 11:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6092944: DECRETO Nº 45/2024 - NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC) DE SÃO LUDGERO PARA A GESTÃO 2024 ? 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Ludgero

MUNICÍPIO

São Ludgero



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6092944>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



DECRETO Nº 45/2024

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC) DE SÃO LUDGERO PARA A GESTÃO 2024 – 2026.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito do Município de São Ludgero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO as indicações para representação de entidades governamentais e não governamentais para atuação no Conselho Municipal de Cultura de São Ludgero;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica nomeado o Conselho Municipal de Cultura (CMC) de São Ludgero, para o período de 2024 a 2026, composto pelos seguintes membros:

I. Entidades Governamentais:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Fernanda Tomaz;

Suplente: Alexssandra Reis Lemos.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

Titular: Samira da Silva Wernk;

Suplente: Antônio Marcos Mattei.



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



c) Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

Titular: Bertoldo Kirchner Weber;

Suplente: Eduarda Spindola Berto.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Titular: André Soethe;

Suplente: Edmara Della Giustina.

e) Representante da EPAGRI;

Titular: Igor Franz Dutttert;

f) Representantes de Centros de Educação Infantil do Município;

Titular: Silvia Walter Kuerten;

Suplente: Lurdete Nurnberg.

II. Entidades Não-Governamentais:

a) Representantes das escolas particulares;

Titular: Beatriz Rodrigues Warmeling Crocetta;

Suplente: Helena Schlickmann Soethe.

b) Representantes das escolas públicas;

Titular: Lisiane Alves Silva Pereira;

Suplente: Patrícia Weber Dandolini.

c) Representantes da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

Titular: Celito Schlickmann;



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



Suplente: Schayane de Bona Recadro.

d) Representantes de Associação Comunitária;

Titular: Juliano Mendes;

Suplente: Marielli Martins Soethe.

e) Representantes da Indústria;

Titular: Amanda Kesting;

Suplente: Genir Janete Punzeta Puchman.

f) Representantes da Associação Cultural;

Titular: Gisele Zanelato Engels

Suplente: Daniela Ouriques Nunes Vicente

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero, SC, 17 de junho de 2024.

Assinado de forma digital
por IBANEIS
LEMBECK:69081751972
Dados: 2024.06.17
11:10:03 -03'00'

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal